

Lei nº 52

Autoriza a abertura de concorrência para os serviços de remoção do lixo domiciliar

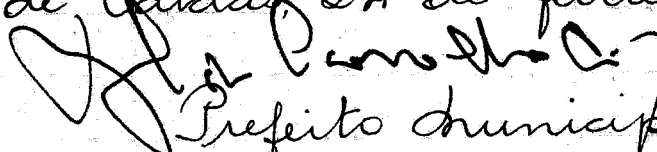
O povo de Poços de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de remoção do lixo domiciliar da cidade, observado o que dispõe sobre a matéria a Lei de Organização Municipal.

Art. 2º O prazo da concessão será de dois anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poços de Caldas, 24 de fevereiro de 1949


Prefeito Municipal